



LEI MUNICIPAL Nº 289/2021.

Jucás/CE, 15 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL (ADR) NO MUNICÍPIO DE JUCÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Programa Municipal Agente de Desenvolvimento Rural - ADR** com a finalidade de incentivar e criar condições para a permanência dos(as) jovens no meio rural para prestar assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares, com vistas à melhoria dos índices de produtividade agrícola da municipalidade.

§1º O **Programa Municipal Agente de Desenvolvimento Rural - ADR** irá capacitar 20 (vinte) jovens das comunidades rurais em tecnologias de produção agropecuária, com ênfase em sustentabilidade econômica e ambiental, com a obrigatoriedade de estender os conhecimentos adquiridos para outros 20 (vinte) produtores dentro de um raio de 5 km (cinco quilômetros).

Art. 2º O **Programa Municipal Agente de Desenvolvimento Rural - ADR** será destinado aos jovens de 16 a 24 anos de idade, que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Ter concluído o Ensino Médio ou equivalente;
- II- Morar na comunidade rural onde irá desenvolver suas ações do projeto.
- III- Ter vocação para a atividade agropecuária.

Paragrafo único - A seleção dos jovens aptos a participarem **Programa Municipal Agente de Desenvolvimento Rural - ADR** dar-se-á por análise de currículos e entrevista.





Art. 3º São objetivos gerais do **Programa Municipal Agente de Desenvolvimento Rural - ADR**:

I - Dar ao jovem que vive no campo a oportunidade de ampliar seus conhecimentos e despertar a vocação de empreendedor rural;

II - contribuir para a redução dos níveis de pobreza e de exclusão social da juventude;

III - Ampliar o serviço de Assistência Técnica e Gerencial desenvolvido pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

IV - Promover o Desenvolvimento Local Sustentável, através do fortalecimento das cadeias produtivas locais;

V- Transformar e Integrar a pequena empresa agrícola aos parceiros institucionais que promovem o desenvolvimento da atividade agropecuária, através de capacitação, extensão rural, financiamento e gestão.

VI - Oportunizar a implantação de projetos produtivos sustentáveis, estimulando a permanência dos(as) jovens na área rural a partir da criação de condições para a escolha do campo como lugar para viver e da agricultura como profissão.

Art. 4.º Os **Agentes de Desenvolvimento Rural - ADR** participarão de uma capacitação continuada com carga horária de 480h, divididos entre aulas teóricas e práticas nas propriedades que já assistidas pela SMDAMA, seguindo os temas das Capacitações: **Bovinocultura de Leite, Fruticultura, Ovinocaprinocultura, Apicultura, Avicultura, Horticultura.**

Paragrafo único: Os técnicos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente definirão a metodologia e grade dos temas das capacitações.

Art. 5.º Será concedida **Bolsa Agente de Desenvolvimento Rural - ADR** no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) durante o primeiro ano, enquanto durar o período de capacitação.





§1º Após a conclusão do curso de capacitação, que perdura 01 (um) ano, os Agentes de Desenvolvimento Rural receberão bolsa individual, no valor de R\$ 1.100 (um mil e cem reais), para os aprovados no processo de capacitação.

§2º Os bolsistas serão monitorados pelos técnicos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente durante todo o processo de capacitação, e farão relatórios individuais de acompanhamento das unidades produtivas que prestam assistência.

§3º Os bolsistas serão avaliados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, instrutores e produtores assistidos nos seguintes itens:

- I- Frequência e participação nas capacitações e unidades produtivas assistidas;
- II - Número de propriedades assistidas;
- III- Resultados alcançados com ganho de produtividade nas propriedades assistidas;
- IV- Grau de satisfação dos produtores assistidos.

§ 4º A Bolsa **Agente de Desenvolvimento Rural - ADR**, uma vez concedida, deverá ser mantida até o término do respectivo curso ou até o limite máximo de dois anos de sua concessão, sendo renovado por igual período.

§ 5º A reprovação por motivos de infrequência ou o descumprimento das condições desta Lei ocasionarão a suspensão da Bolsa.

§ 6º Em caso de suspensão, os pagamentos da Bolsa somente serão retomados após análise do recurso e deliberação do órgão concedente.

Art. 6.º O Programa Municipal Agente de Desenvolvimento Rural - ADR poderá ser redesenhado e redimensionado nos seus critérios de acessibilidade e permanência, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



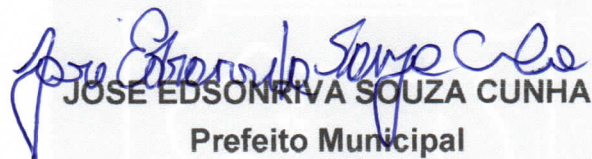


Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em
15 de fevereiro de 2021.


JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **LEI MUNICIPAL nº 289/2021** que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL (ADR) NO MUNICÍPIO DE JUCÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **15/02/2021**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 15 de fevereiro de 2021.


JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

